



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº 07/2023 PARA EXECUÇÃO DE SHOW COM A CANTORA ANA NÓBREGA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CRT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

### **PROCESSO Nº 14/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.853/0001-47, com sede administrativa à Rua José Demori, 245, Centro, nesta cidade de Arco Íris, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDO MANSANO FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº 15.252.182 e do CPF nº 063.106.228-97, residente e domiciliado nesta cidade de Arco Íris, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Hilário Della Roveri nº 57.132, Bairro Jardim Portal das Paineiras - CEP 15.350-000 – Auriflora - SP; inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 14.774.803/0001-08, neste ato, representada pelo senhor **CLAUDEMIR RODRIGUES TRINDADE**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 181.496.198-44, e do RG nº 22.868.192 SSP, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2023 – PROCESSO Nº 14/2023**, que é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

#### **I. DO OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1.** O presente contrato tem como OBJETO, a realização, pela artista ANA NÓBREGA, neste ato representado pelo CONTRATADO, de apresentação artística, na cidade de Arco Íris/SP, no dia **23 DE MARÇO DE 2023**, iniciando-se, em média, à 21h, com aproximadamente 01h40min de show em Praça Pública.

**1.1.1.** As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO;

#### **II. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1.** Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), incluídos hospedagem para toda equipe e alimentação.

**2.1.1.** O valor acima referido será depositado na conta da empresa até o dia 24/03/2023, na conta corrente 0008420-4, Banco Bradesco, agência 1920-8, em nome de **CRT PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**.

**2.1.2.** A comprovação de depósitos e pagamentos é responsabilidade do CONTRATANTE.

**2.1.3.** A não realização do pagamento ora citado, na forma e prazo declinado, retira o direito ao CONTRATANTE da execução do serviço a ser prestado pelo CONTRATADO.

**2.2.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento até o dia apazado. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da CONTRATANTE perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **III. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**3.1.** É dever da CONTRATANTE, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 5 dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**3.2.** O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rider Técnico da Contratada;

b) Boa estrutura de camarins e apoio;

c) Garantia da guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show;

d) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

e) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo CONTRATADO e que atendam rigorosamente o Rider Técnico do artista;

**3.2.1.** A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**3.3.** O CONTRATANTE obriga-se a devolver esse contrato com firma reconhecida sua, para o endereço do CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua emissão; a não devolução do contrato assinado e reconhecido firma da assinatura do CONTRATANTE, ocasionará em cancelamento do mesmo, observando-se o disposto nas cláusulas 3.2 a 3.6.

**3.4.** É vedado a CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, realizar ou deixar realizar nenhum outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto no mesmo palco antes que o CONTRATADO.

### **IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela presença da artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

**4.2.** Equipe para montagem de estrutura e apoio ao artista, ou em número suficiente para o porte do evento, além de hospedagem, alimentação e transporte de toda a equipe, incluindo veículos (Vans);

### **V. DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA:**

**5.1.** É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação de no mínimo 01 (um) camarim que ficará exclusivamente a disposição da ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam em lista enviada com antecedência, não deixando de reabastecer o camarim até o início do



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

show.

### **VI. DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO:**

**6.1.** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mais não limitado a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

### **VII. DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE:**

**7.1.** As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

### **VIII. DA PRODUÇÃO:**

**8.1.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DA DUPLA, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

**8.2.** Obriga-se ainda a CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

**8.3.** Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizado pelo CONTRATADO, esta deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa;

**8.4.** Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta da CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico da dupla, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

### **IX. DA VISTORIA:**

**9.1.** A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 6 (seis) horas antes do horário de início da apresentação.

### **X. DA DIVULGAÇÃO:**

**10.1.** Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

**10.2.** Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o CONTRATANTE estará sujeito às penalidades previstas em lei;

### **XI. DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:**

**11.1.** Assume a CONTRATANTE, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos ARTISTAS e ao CONTRATADO, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

### **XII. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:**

**12.1.** A CONTRATANTE também está obrigada a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infra-estrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

### **XIII. DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:**

**13.1.** Cabe a CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física da artista envolvido, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

**13.2.** A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada da ARTISTA e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

**13.3.** Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome;

**13.4.** O CONTRATADO se reserva o direito de comercializar souvenirs de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

### **XIV. DA RESCISÃO:**

**14.1.** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta da CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

**14.2.** Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) do valor do cachê combinado, ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**14.3.** Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

**I)** Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a CONTRATADA ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

**II)** Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

**III)** Em caso de enfermidade da artista, que impossibilite se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico); inclusive INFECÇÃO OU REINFECÇÃO por COVID-19 ou suas novas cepas e variantes;

**IV)** Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da artista.

### **XV. DA CESSÃO:**

**15.1.** A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA;

### **XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**16.1.** O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE. A escolha do repertório fica a critério da CONTRATADA.

### **XVII. DO FORO:**

**17.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, as partes elegem o foro da comarca de Tupã/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E por assim terem ajustado, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias e essenciais, para todos os fins e efeitos de Direito, correndo por conta de ambas as partes, em iguais proporções, as despesas porventura feitas com o registro deste em Cartório de Emolumentos e Documentos desta Comarca.

Arco Iris-SP, 09 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS-SP - CONTRATANTE**  
**ALDO MANSANO FERNANDES**

CRT PRODUCOES ARTISTICAS  
LTDA:14774803000108

Assinado de forma digital por CRT  
PRODUCOES ARTISTICAS  
LTDA:14774803000108  
Dados: 2023.02.13 10:44:47 -03'00'

**CRT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CLAUDEMIR RODRIGUES TRINDADE**

### **TESTEMUNHAS:**

1) Duana O. Pimentel

2) Gabriela B. Richard



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP** **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS/SP**

CONTRATADA: **CRT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **07/2023**

OBJETO: **Realização, pela artista ANA NÓBREGA, neste ato representado pelo CONTRATADO, de apresentação artística, na cidade de Arco Íris/SP, no dia 23 DE MARÇO DE 2023, iniciando-se, em média, à 21h, com aproximadamente 01h40min de show em Praça Pública.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco Íris/SP, 09 de fevereiro de 2023.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: 

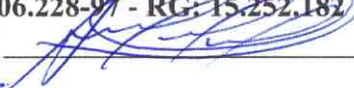
### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: 

#### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: CRT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14774803000108 Assinado de forma digital por CRT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14774803000108  
Data: 2023.02.13 11:34:43 -03'00'

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP


Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP


Assinatura: 

### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Edmilson Berto da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

CPF: 096.087.768-13

Assinatura: 

### RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: Luís Haruo Abe

Cargo: Contador

CPF: 961.344.968-4

Assinatura: 

### RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

Nome: Sérgio Kano - Presidente

CPF: 068.111.078-39



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Cristiane Miyamura Alexandre Rocha – Secretária**

CPF: **215.653.198-69**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Mariangela Quiqueto Campos Montezani – Membro**

CPF: **297.625.868-67**

Assinatura: \_\_\_\_\_